

#### "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N° 0010 -IV/ 2023

LIVRAMENTO PB, 04 DE OUTUBRO DE 2023

#### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa

Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino

Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa

Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira

Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos:Gabriel Bezerra Montenegro

Sec. de Serv. Urbanos:Enoch Alves Sobrinho

Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa

Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

#### PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vice-Presidente: Lucenildo Rodrigues de Sousa
1ª Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Cassiano Vilar Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto

Vereador: Javã Anastácio de Oliveira Vereador: Marcos Flávio Leite Vereador: Adriana Alves de Brito

# Atos, Editais, Publicações

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CME/LIVRAMENTO DE 03 DE OUTUBRO DO ANO 2023.

ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIVRAMENTO/PARAÍBA, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância com a Lei Municipal nº 0323/2002, de 02 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº 0324/2002, de 06 de agosto de 2002 que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Livramento-PB, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para política de educação integral no município;

Considerando a Educação em Tempo Integral, com um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 493/2015), Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018

Considerando o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da EducaçãoNacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando a Educação Integral como premissa para garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Considerando que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento plenodo aluno em suas diferentes dimensões formativas.

#### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino do município de Livramento-PB, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.
- **Art. 2º** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.
- §1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:
- ${\bf I}$  4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- II 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- ${f III}$  1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.
- **§2º** A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:



#### "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

## BOLETIM N° 0010 -IV/ 2023

## LIVRAMENTO PB, 04 DE OUTUBRO DE 2023

 ${\bf I}$  - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (Três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

**Art. 3º** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

- Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo conselho municipal de educação.
- $\$1^{\rm o}$  Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a

elaboração do plano de trabalho para educação integral adequação do currículo e suas adequações.

- **§2º** As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.
- **Art.** 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindose em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.
- $\bf Art.~6^o~\rm As$  atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.
- $\mathbf{Art.}~\mathbf{7}^o$  Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante,

obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

- **Art. 8º** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Livramento-PB, observando as metas da Lei nº 493, de 18 de junho do ano 2015 do plano municipal de educação.
- $\bf Art.~9^o$  Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.
- ${\bf Art.}~{\bf 10^o}~{\bf A}$  Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará

progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Livramento/Paraíba. Art. 12º Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Livramento/ Paraíba, 03 de outubro de 2023.

## Maria Aparecida Joana da Silva Campos Presidente do CME/Livramento- PB

PARECER CME Nº 001/2023 DE 03 OUTUBRO DE 2023

Processo nº: 001/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede municipal de ensino do município de Livramento-PB.

Relator Conselheiro: Maria Aparecida Joana da Silva Campos

Sessão Realizada em: 03 de outubro de 2023

Despacho do Parecer: 03 de outubro de 2023

Emissão do Relatório: 03 de outubro de 2023

### . RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada de forma presencial em 03 de outubro de 2023, na secretaria municipal de educação às 09h00 localizada a Rua Dom Expedito Eduardo de Oliveira, S/N na qual foi discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes a proposta da política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Livramento-PB, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Livramento-PB, a Sr<sup>a</sup>. Maria Aparecida Joana da Silva Campos, presidente deste Colegiado realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versam sobre a política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Livramento-



#### "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

## BOLETIM N° 0010 –IV/ 2023 LIVRAMENTO PB, 04 DE OUTUBRO DE 2023

PB, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC.

#### FUNDAMENTAÇÃO

II.

A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 493/2015).

Em consonância com o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compreensão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BNCC, 2018, pág. 14).

Uma das premissas da Educação Integral é enxergar o indivíduo como um sujeito que se encontra em constante formação. A partir disso, os processos educativos passam a ir além das matérias básicas obrigatórias ensinadas em sala de aula. A educação integral pode ser definida como qualquer

processo que tenha potencial educativo. Ser Integral significa contemplar todas as dimensões de cada indivíduo no que se refere à educação.

Cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Livramento-PB, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas.

Mediante análise e aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Livramento-PB.

#### III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Livramento-PB, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, o CME resolve APROVAR as seguintes deliberações:

- 1. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido:
- 2. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais;
- 3. A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saher:
  - I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
  - II 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
  - III 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.
- 4. A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e



#### "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

## BOLETIM N° 0010 –IV/ 2023 LIVRAMENTO PB, 04 DE OUTUBRO DE 2023

cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- II 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- 5. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esportes, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.
- 6. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9. 394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.
- 7. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.
- 8. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

## IV. VOTO DO RELATOR

 $\label{eq:Approx} A \ relatora, \ conselheira \ Maria \ Aparecida \ Joana \ da \ Silva \ Campos, decide pela \ APROVAÇÃO \ deste parecer, para os devidos encaminhamentos.$ 

#### V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprovou por unanimidade a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Livramento-PB. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Livramento-PB, seja antes

da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Livramento-PB, 03 de outubro de 2023

#### Maria Aparecida Joana da Silva Campos Presidente do CME/Livramento- PB

Membros do CME presentes na sessão

=======================================
=======================================
=======================================
=======================================
=======================================
=======================================
=======================================